



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de 01 (um) vídeo institucional (documentário) de 05 (cinco) minutos sobre a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme roteiro previamente estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

- **Sessão Pública:** 06 de outubro de 2011, às 10 horas
- **Local da Sessão:** rua dos Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG
- **Pregoeiro:** Frederico Braga Viana
- **Equipe de Apoio:** Áurea Maria Alves Araújo, Giovani Viana Mendes e Marcelo de Araújo Batalha

**SUMÁRIO**

PREÂMBULO.....	2
1. OBJETO .....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	2
3. ENTREGA DOS ENVELOPES.....	3
4. CREDENCIAMENTO.....	4
5. PROPOSTA COMERCIAL.....	5
6. SESSÃO DO PREGÃO .....	6
7. HABILITAÇÃO .....	9
8. RECURSOS.....	12
9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	13
10. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA .....	13
11. DO RECEBIMENTO DOS IMPRESSOS.....	13
12. DO PAGAMENTO .....	13
13. DAS PENALIDADES .....	14
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	15
15. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
ANEXO I .....	15
ANEXO II .....	28
ANEXO III .....	29
ANEXO IV .....	30
ANEXO V .....	31
ANEXO VI.....	32
ANEXO VII.....	33
ANEXO VIII .....	34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

#### **PREÂMBULO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à rua dos Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, 44.787/2008 e 44.431/06 (alterado pelos Decretos nº 44.515/2007, nº 44.629/2007 e 44.787/2008), pela Resolução TJMMG nº 71/2008, e pelas Portarias nº 311/2004 e 511/2010 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no Anexo I deste edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

#### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de 01 (um) vídeo institucional (documentário) de 05 (cinco) minutos sobre a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme roteiro previamente estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2. Não poderá participar da presente licitação:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) pessoa física ou jurídica que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) pessoa física ou jurídica que for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) pessoa física ou jurídica que tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) empresa que estiver sob processo de falência;
- g) pessoa física ou jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha tido vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça Militar há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital;
- i) pessoa física ou jurídica que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.2.1. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL:** rua dos Aimorés, nº 698 - Belo Horizonte/MG

**DATA:** 06 de outubro de 2011

**HORÁRIO:** 10:00 horas

**PREGOEIRO:** Frederico Braga Viana

3.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

- a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LICITAÇÃO Nº 03/2011**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LICITAÇÃO Nº 03/2011**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**  
**HABILITAÇÃO**

3.2. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

4.7. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 4.4 deste edital, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.

4.8. Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.

4.8.1. As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.9. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

## 5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa proponente e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Estar datilografada ou impressa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a entrega de seu objeto;
- b) preço unitário e total dos serviços, em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste edital;
- c) prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- d) data e assinatura do representante legal da empresa, com identificação de seu nome logo abaixo a assinatura.

5.1.2. Nos preços propostos deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.

5.1.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto.

5.2. Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001.

5.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para o serviço objeto desta licitação.

## 6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública do pregão, será feito o credenciamento dos participantes, identificação dos representantes das empresas proponentes e o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação.

6.2. Após o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

### 6.3. Classificação das propostas comerciais

6.3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas a fim de que seja verificado se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

6.3.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem da rodada de lances verbais.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, para que seus autores participem dos lances verbais.

6.3.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, essas serão classificadas.

6.3.5. Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) for apresentada em desacordo com este edital.

### 6.4. Lances verbais

6.4.1. Será dada oportunidade para nova disputa entre as licitantes classificadas, por meio de lances verbais, individuais e sucessivos, de valores distintos e menores que o último lance ofertado, iniciando-se a rodada de lances a partir do autor da proposta classificada de maior preço, seguido pelos demais, em ordem decrescente.

6.4.2. Os lances verbais deverão ser dados considerando-se o valor total para prestação dos serviços objeto do edital.

6.4.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.

6.4.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.4.6. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

### 6.5. Julgamento

6.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhores condições.

6.5.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

6.5.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.4.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.4.1.1. a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances verbais, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do mesmo direito;

6.5.4.1.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

6.5.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

6.5.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.

6.5.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

6.5.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.5.9. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços ajustada ao valor final de seu lance, contendo o preço unitário e total dos serviços que compõem a proposta.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.10. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

### **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

#### **7.2. Para a Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo V deste edital.

7.2.1. Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.2 os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

#### **7.3. Para comprovação da Regularidade Fiscal:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) certificado emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) certidão negativa de débito, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

7.3.1. No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que não possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

### **7.4. Para a comprovação da qualificação técnica:**

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**7.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

**7.6. Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VII deste Edital.

**7.7.** Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **7.8. Das disposições gerais sobre a habilitação**

7.8.1. O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

7.8.2. O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.

7.8.3. Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.8.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregoeiro.

7.8.4. Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.8.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

7.8.5. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.

7.8.6. Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.8.8. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas no item 13 deste edital.

7.8.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.

7.8.10. Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

7.8.11. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.8.12. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.13. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

7.8.14. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8.14.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.14.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

7.8.14.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8.15. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **8. RECURSOS**

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. [WWW.tjmmg.jus.br](http://WWW.tjmmg.jus.br) e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

### **10. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1. O prazo de entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias.

10.2. A entrega deverá ser feita no Tribunal de Justiça Militar, à Rua Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, em horário previamente ajustado.

10.3. A contratação decorrente deste procedimento licitatório observará a ordem de classificação dos fornecedores.

### **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O recebimento dos serviços pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil da empresa a eles relativa.

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas por meio da Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em estabelecimento bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega definitiva do objeto licitado e apresentação de hábil documento fiscal.

12.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de produto insatisfatório, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

### **13. DAS PENALIDADES**

As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante(s) vencedora(s), sujeitar-se-á(ão), no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da Gerência Administrativa do Tribunal, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.2. A recusa da licitante vencedora em entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento da obrigação.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Tribunal de Justiça Militar poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

13.3.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2. multa;

13.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 do Decreto Estadual nº 44.431/2006 e suas posteriores alterações;

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

13.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração, observada a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7. O Tribunal fica desde já autorizado, em caráter irrevogável, a efetuar do pagamento devido à contratada a dedução dos valores correspondentes à multa, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

13.8. Quando a licitante vencedora se recusar a entregar os serviços, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

13.9. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

### **14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1. Até o quinto dia útil após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada no Tribunal de Justiça Militar.

14.2. O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O PREGÃO será realizado pelo pregoeiro Frederico Braga Viana e pela equipe de apoio composta pelos servidores Áurea Maria Alves Araújo, Giovani Viana Mendes e Marcelo de Araújo Batalha, sendo eventuais substituições efetuadas na forma prevista na Portaria nº 511/2010 deste Tribunal.

15.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br) e publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.3. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 horas, após a adjudicação do objeto, a proposta dos serviços que compõem a proposta, com os valores finais de seu lance.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

15.5. Será dada vista aos proponentes interessados, tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação, apresentados na sessão.

15.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

15.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

15.9. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

15.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.11. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

15.12. São anexos do presente edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração fato superveniente;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CR/88;
- h) ANEXO VIII – Minuta Contratual





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.13. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2011.

Juiz Jadir Silva  
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2011

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

###### 1.1. Contratação de empresa especializada para a produção de:

**Item 01:** Consiste na produção de 01 (um) vídeo institucional (documentário) de 05 (cinco) minutos sobre a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A equipe de gravação, edição e pós-produção seguirá o roteiro estabelecidos e constante no **anexo 1** deste termo, podendo este, sofrer pequenas alterações devidamente acordadas entre o TJMMG e a empresa vencedora do processo licitatório.

##### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente objeto está em conformidade com o previsto no projeto de divulgação da Justiça Militar de Minas Gerais, integrante do Planejamento Estratégico 2010-2014, em que uma das suas ações, prevê a produção de uma peça audiovisual, institucional, para apresentação em solenidades, treinamentos, palestras.

##### 3. GARANTIA

**3.1.** Substituir, se assim determinado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

**3.2.** Ter equipamentos apropriados para a realização de gravações: câmeras HD (*High Definition*) – presente em todas as gravações - ilhas de edição compatíveis com as câmeras, microfones de lapela e direcionais suficientes para manter qualidade de excelência nas gravações, equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e em estúdio. Câmeras no formato digital Dvcam também serão possíveis de serem utilizadas.

**3.3.** Realizar a produção do vídeo institucional, gravação dos DVD's com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o referido objeto.

### **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a entrega do objeto contratado. O prazo de execução do contrato se dará a partir da autorização por parte do gestor do contrato e poderá ser prorrogado por até 15 dias.

**5.2.** O material bruto do vídeo deverá ser gravado em 15 (quinze) dias corridos. Depois da realização das gravações, que será supervisionada pela Assessoria de Comunicação do TJMMG, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar uma primeira prova do vídeo institucional já editado para avaliação do CONTRATANTE, que acompanhará o processo de produção e terá até 5 dias corridos para avaliação. Depois da avaliação, o CONTRATANTE poderá solicitar mudanças como a inclusão ou exclusão de imagem e som. Após a avaliação realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços e entrega.

**5.3.** A Contratada deverá entregar à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM:

- 10 (dez cópias) DVD com a versão final (editada) do vídeo institucional em box apropriado, devidamente identificado.

### **6. LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, rua Aimorés, 698 – Funcionários, BH-MG.

### **7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.** Ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do TJMMG – ASCOM, Tel.: (31) 3274-1566, a fiscalização e o gerenciamento do contrato.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente:

- a. Realizar a produção dos vídeos institucionais, gravação dos DVD's com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.
- b. Ter equipamentos apropriados para a realização de gravações externas: câmeras HD (*High Definition*) – presente em todas as gravações - ilhas de edição compatíveis com as câmeras, microfones de lapela e direcionais suficientes para manter qualidade de excelência nas gravações, equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e em estúdio. Câmeras no formato digital Dvcam também serão possíveis de serem utilizadas.
- c. O produto final deverá contemplar trilha sonora, **exclusiva**, composta por músico que, **notoriamente**, tenha trabalhos musicais que remetam à imagem de Minas Gerais.
- d. Substituir, se assim determinado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.
- e. Assinar Termo de Cessão ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais dos direitos autorais das obras. (Anexo II)

### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O CONTRATANTE deverá acompanhar a execução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, auxiliando, quando necessário, subsidiando informações relacionadas à produção audiovisual, disponibilizando as instalações da Justiça Militar para a realização das gravações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I do Termo de Referência Roteiro do Vídeo Institucional

ROTEIRO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA O TJMMG

TEXTO: ROMINA FARIA

ÁUDIO	VÍDEO
“cedant arma togae” Cícero - <i>Cedam as armas à toga</i> -	LETTERING (lithos pro regular)
<b>COMENTE A FRASE DE CÍCERO:</b> <i>(sonora: quem faz cumprir a lei também está sujeito a ela. O bem estar de uma sociedade só está assegurado quando aqueles que mantêm a ordem, promovem a segurança e protegem os cidadãos se submetem a um julgamento isento e específico)</i>	IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO
UMA ORIGEM MUITO ANTIGA...	<b>ORIGEM (LETTERING)</b>  <b>MAPA DA REGIÃO DE ROMA ANTIGA, COM ELEMENTOS QUE REMETAM ÀQUELA CIVILIZAÇÃO (tratamento de imagem)</b>
<b>QUAL A ORIGEM DA JUSTIÇA MILITAR?</b>  A história da Justiça Militar tem suas origens na própria humanidade... identifica-se com as grandes concentrações humanas, erigidas por exércitos de conquista e defesa, sujeitos aos rígidos princípios de disciplina e hierarquia.  Mas foram os romanos que, primeiramente, deram consistência e racionalidade aos projetos normativos do direito e da Justiça Militar.	<b>ILUSTRAÇÕES, FILMES OU DOCUMENTÁRIOS (observando licença para uso jornalístico)</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>A NOÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR SEMPRE EXISTIU ENTRE OS POVOS CIVILIZADOS DA ANTIGUIDADE. // NAQUELE TEMPO, TAL MEDIDA ERA NECESSÁRIA PARA GARANTIR, A MILHARES DE QUILÔMETROS DE ROMA, A PRESERVAÇÃO DAQUELES QUE VIRIAM A SER OS PILARES DAS INSTITUIÇÕES MILITARES EM TODO O MUNDO MODERNO: A HIERARQUIA, A DISCIPLINA E A ÉTICA. //</p>	<p><b>ILUSTRAÇÕES, FILMES OU DOCUMENTÁRIOS (observando licença para uso jornalístico)</b></p>
<p><b>O QUE ACONTECERIA SEM HDE?</b> <i>(sem HDE, as corporações poderiam se converter em grupos armados, que colocariam em risco o cidadão, as instituições civis e até o Estado Democrático de Direito)</i></p>	<p>IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO</p>
<p>NO BRASIL, A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO FOI O PRIMEIRO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, CRIADO POR D. JOÃO VI, EM ABRIL DE 1808 // NOS ESTADOS, SUA INSTITUIÇÃO FOI AUTORIZADA POR LEI FEDERAL NO ANO DE 1936 // NO ANO SEGUINTE, FOI CRIADA A JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA LEI Nº 226, DE 09/11/1937, TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO OS CONSELHOS DE JUSTIÇA E UM JUIZ AUDITOR, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA// EM 1946, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL POSICIONOU A JUSTIÇA MILITAR COMO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, E NO MESMO ANO, FOI CRIADO O TJMMG, COMO ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.//</p>	<p><b>ILUSTRAÇÃO DE D.JOÃO VI, CHEGADA DA FAMÍLIA REAL // FOTOS HISTÓRICAS (EM P&amp;B) DA ÉPOCA REFERIDA // PASSAGEM DE TEMPO ATRAVÉS DE POUPOURRI DE FOTOS //</b></p>
<p><b>COMO ERAM JULGADOS OS CRIMES MILITARES ANTES DA 2 INSTANCIA?</b> <i>(antes da criação da segunda instância os recursos eram julgados pela Câmara Criminal da Corte de Apelação, órgão equivalente hoje ao TJMG. De lá prá cá, o TJMMG passou por várias mudanças até chegar a estrutura de hoje.)</i></p>	<p>IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO</p>
<p>SOBE SOM</p>	<p><b>MISSÃO (LETTERING)</b> Garantir, no âmbito de sua competência especializada, a efetiva prestação jurisdicional com celeridade e independência, bem como a proteção dos bens jurídicos tutelados pela lei penal militar, e o controle dos atos disciplinares.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM SUA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 2004, CONHECIDA COMO REFORMA DO JUDICIÁRIO, MANTEVE A JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS.// ASSIM, ALÉM DE JULGAR CRIMES MILITARES DEFINIDOS EM LEI, A JUSTIÇA MILITAR PASSOU A TER COMPETÊNCIA CIVEL //</p>	<p><b>IMAGEM PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO (arquivo // tratamento P&amp;B) // DETALHE LEI //</b></p>
<p><b>FALE SOBRE A INDEPENDENCIA E LIBERDADE DE JULGAMENTO DA JM:</b> <i>(A justiça Militar integra o PODER JUDICIÁRIO e esta é a garantia de absoluta independência em relação ao julgamento das duas instituições militares atuantes no estado – POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS. Portanto, é um órgão do poder judiciário totalmente independente.)</i></p>	<p>IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO</p>
	<p><b>ESTRUTURA (LETTERING)</b></p>
<p>O POLICIAL MILITAR E O BOMBEIRO MILITAR SÃO OS AGENTES DO ESTADO ENCARREGADOS DE MANTER A ORDEM, GARANTIR A SEGURANÇA E PROTEGER OS CIDADÃOS // CASO ULTRAPASSEM OS LIMITES DA LEI, DEVEM SER JULGADOS COM O RIGOR E A ISENÇÃO DE QUEM CONHEÇA EM PROFUNDIDADE, AS REGRAS E OS VALORES DO SERVIÇO MILITAR. // ASSIM, AS INSTITUIÇÕES MILITARES ESTÃO SUJEITAS A UMA ORDEM JURÍDICA ESPECIAL – A JUSTIÇA MILITAR, QUE APLICARÁ A PENA CABÍVEL A CADA CASO.</p>	<p><b>PM'S E BOMBEIROS EM SERVIÇO (tratamento de imagem diferenciador) // Imagem que remeta a abuso de poder // Imagens de julgamento militar //</b></p>
<p><b>DESCREVA O TRAMITE DO INQUÉRITO AO PROCESSO:</b> <i>(na forma, o trâmite é similar ao da justiça comum: a Polícia Militar investiga e conclui o inquérito, nos crimes militares, que vai para a promotoria. O Ministério Público oferece ou não a denúncia, e caso positivo, é aberto o processo a ser julgado pela Justiça Militar)</i></p>	<p>IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	(IMAGEM DE DETALHE – MÃO BATENDO MARTELO) //
O TRIBUNAL É DE COMPOSIÇÃO MISTA. OS PROCESSOS SÃO JULGADOS POR CÂMARAS DE JUIZES MILITARES E JUIZES CIVIS. EM GERAL, OS JUIZES MILITARES EXERCERAM ATIVIDADE DE CASERNA DURANTE MAIS DE 25 ANOS, ATUANDO COMO POLICIAIS MILITARES EM TODOS OS ESCALÕES DE COMANDO. OS JUÍZES CIVIS SÃO DE CARREIRA OU SÃO ORIUNDOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL.	<b>IMAGEM JULGAMENTOS // DETALHES FARDAMENTO (que mostrem patentes) //</b>
(sobe som julgamento)	<b>IMAGENS JULGAMENTO // PROFERIMENTO DE SENTENÇA //</b>
DESSA FORMA É POSSÍVEL ALIAR CONHECIMENTO JURÍDICO A VIVÊNCIA DA CASERNA, CONTRIBUINDO PARA QUE O JULGAMENTO DAQUELE QUE COMETEU DELITO SEJA CONDIZENTE COM A SUA FORMAÇÃO.	<b>IMAGENS JULGAMENTO //</b>
<b>FALE DA UNIÃO DA FARDA E DA TOGA:</b> <i>Assim, o JM julga com a experiência, a formação e os valores da vida militar o JC com a experiência e o conhecimento jurídico. É essa união da farda e da toga que enriquece o julgamento, pois julga com experiência e rigor, isenção e sensatez.</i>	IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO
SOBE SOM (OU ÁUDIO ORIGINAL, SE A PESQUISA ENCONTRAR)	LETTERING <b>“a Justiça Militar (...) tem um tradição de austeridade, de cultura e integridade. São décadas de notável contribuição ao aprimoramento da ordem jurídica social e humana de nosso Estado” Tancredo Neves, 1984</b>
	<b>COMPETENCIA</b>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>NO ÂMBITO FEDERAL, A JUSTIÇA MILITAR PROCESSA E JULGA OS MILITARES INTEGRANTES DAS FORÇAS ARMADAS - EXERCITO, MARINHA E AERONÁUTICA. //</p>	<p><b>IMAGENS DE JULGAMENTO // IMAGENS DOS SÍMBOLOS DAS FORÇAS ARMADAS //</b></p>
<p>NO ÂMBITO ESTADUAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTÁ EM PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES MILITARES DEFINIDOS EM LEI E AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DO JÚRI QUANDO A VÍTIMA FOR CIVIL. O TJM JULGA ORIGINARIAMENTE SOBRE A PERDA DO POSTO E DA PATENTE DOS OFICIAIS E DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS.</p>	<p><b>IMAGENS DE JULGAMENTO // IMAGENS DE PM'S E BOMBEIROS (com tratamento diferenciado) //</b></p>
<p>A JUSTIÇA MILITAR MINEIRA EXERCE SUA JURISDIÇÃO EM TODO O ESTADO, E TEM OS CONSELHOS DE JUSTIÇA E JUIZES DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR COMO ÓRGÃOS DE PRIMEIRO GRAU E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR COMO ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU //</p>	<p><b>TRANSPARÊNCIA MAPA MINAS // JUÍZES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA // TJM //</b></p>
<p><b>QUEM A JUSTIÇA MILITAR (ESTADUAL) JULGA?</b> <i>(a ela cabe processar e julgar os militares – policiais e bombeiros, incluídos os da reserva e reformados. O ex-militar que tenha cometido crime militar quando na ativa também tem na Justiça Militar o seu foro de julgamento.)</i></p>	<p>IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO</p>
<p>NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, OS JUIZES DE DIREITO DO JUIZO MILITAR JULGAM SINGULARMENTE CRIMES MILITARES COMETIDOS CONTRA CIVIS E AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES// OS CONSELHOS DE JUSTIÇA, SOB A PRESIDÊNCIA DE JUIZ DE DIREITO, PROCESSAM E JULGAM OS DEMAIS CRIMES MILITARES //</p>	<p><b>IMAGENS JULGAMENTO (primeira instância) //</b></p>
<p>CABE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR JULGAR, OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, E PROCESSAR E JULGAR PEDIDOS DE HABEAS CORPUS, REVISÕES CRIMINAIS, PERDA DE POSTO E PATENTE DE OFICIAIS, BEM COMO A PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇAS. DE SUAS DECISÕES, CABE RECURSO</p>	<p><b>IMAGENS BASTIDORES E TRABALHO INTERNO NO TJM //</b></p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>DIRETO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONFORME O CASO. //</p>	
<p>ATUALMENTE, TRÊS ESTADOS BRASILEIROS POSSUEM TJM – MINAS, SÃO PAULO E RIO GRANDE DO SUL. É ESTA CONFIGURAÇÃO QUE POSSIBILITA QUE A JUSTIÇA MILITAR SENTENCIE, RAPIDAMENTE, OS PROCESSOS QUE RECEBE// UMA ARMA CONTRA A IMPUNIDADE //</p>	<p><b>ARTE / MAPA BRASIL // DETALHES JULGAMENTO, PROCESSOS, SENTENÇAS, ETC //</b></p>
<p>SOBE SOM (OU ENCONTRAR O TRECHO EM ÁUDIO)</p>	<p><b>LETTERING</b>  <i>“.. grande parte do mérito pelo elevado conceito que a Polícia Militar mineira conquistou em todo o Brasil se deve à eficiência deste Tribunal.”</i>  <i>Aécio Neves, 2007</i></p>
<p><b>COMENTE O COMPROMISSO DA JM:</b>  <i>(As noções de DISCIPLINA e de HIERARQUIA inculcadas durante uma vida inteira de serviço são implacáveis contra desvios de conduta. Isto faz da JUSTIÇA MILITAR uma instituição cada vez mais comprometida com a sociedade.)</i></p>	<p>IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO</p>
<p>AO MESMO TEMPO EM QUE CONSERVA INTACTOS OS PILARES QUE SUSTENTAM A TRADIÇÃO MILITAR, A JUSTIÇA MILITAR ADOTA INSTRUMENTOS QUE A TORNAM MAIS ACESSÍVEL A TODOS OS CIDADÃOS. O TJMMG DISPONIBILIZA, PELA INTERNET, DIVERSAS INFORMAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA MILITAR. NO SITE DO TRIBUNAL, É POSSÍVEL ACESSAR NOTÍCIAS SOBRE O JUDICIÁRIO, CONSULTAS A PROCESSOS, O REGIMENTO INTERNO E PRINCIPALMENTE, UM CANAL DE COMUNICAÇÃO DIRETA COM O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO.</p>	<p><b>BASTIDORES DO TRABALHO DO TRIBUNAL // DETALHES INTERNET SITE // ATENDIMENTO AO PÚBLICO //</b></p>
<p><b>QUAIS AS SUAS ASPIRAÇÕES ENQUANTO INTEGRANTE DESSA INSTITUIÇÃO?</b>  <i>(dessa forma nós acreditamos estar aproximando cada vez mais, tanto o cidadão civil quanto o militar, estreitando assim os laços e dando-nos a conhecer a toda Minas Gerais)</i></p>	<p>IMAGEM DA PESSOA QUE FAZ O COMENTÁRIO</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLIP FINAL //	<b>SELEÇÃO DE IMAGENS (inéditas, recapitulando os principais pontos do vídeo)</b>
---------------	---

## Anexo II do Termo de Referência

### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Declaramos, sob as penas da lei, com base no Contrato n.º \_\_\_\_\_/2011, que nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 9.610/1998 transferimos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS todos os direitos autorais e patrimoniais do Vídeo Institucional e respectivos materiais que lhes deram origem, para que esse Órgão, na forma do Artigo 29 do aludido Dispositivo Legal faça uso editorial, de publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusões em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia analógica, digital com ou sem fio e outras assemelhadas, exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser criados, dentro ou fora do Território Nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do material produzido.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do Procedimento Licitatório nº 03/2011, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 01/2011, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2011.

.....  
Assinatura do dirigente da empresa

.....  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:**

**1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ nº ....., ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no Procedimento Licitatório nº 03/2011 – modalidade Pregão Presencial, sob o nº 01/2011, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

---

Assinatura do Representante legal da empresa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

TIMBRE DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/Fax/e-mail:

Nome do Representante Legal:

Identificação do Representante Legal (CI, CPF, Endereço Completo)

Banco/Agência/Conta Bancária:

1.1. **DECLARA** a sua Proposta Comercial para a prestação de serviços de produção de 01 (um) vídeo institucional (documentário) de 05 (cinco) minutos sobre a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do edital de licitação referente ao Procedimento nº 03/2011– Pregão Presencial nº 01/2011, como se segue:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Produção de 01 (um) vídeo institucional (documentário), conforme Anexo I	R\$	R\$

Preço total por extenso: (.....)

Declara que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais condições previstas no edital e minuta de contrato.

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de..... (data de abertura dos envelopes).

(data)

(Representante Legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 03/2011 – PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2011**

**ANEXO V**

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_, assim definida nos termos do art. 3º, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 03/2011 – Pregão Presencial nº 01/2011, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

**DECLARA**, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

**PESSOA JURÍDICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 03/2011**

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**PESSOA FÍSICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 03/2011**

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .....**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ N.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua dos Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz ....., e a Empresa ....., CNPJ. nº ....., com sede em...../....., na ....., nº....., Bairro....., a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Procedimento de Licitação nº 03/2011, Pregão Presencial nº 01/2011, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pelas Leis Estaduais nº 13.994 de 18/9/01 e nº 14.184, de 31/01/02, pelo Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/06 (alterado pelo Decreto de nº 44.515, de 14/05/07), demais disposições legais aplicáveis, pelo edital de licitação e pela proposta apresentada (partes integrantes deste contrato) e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de produção de 01 (um) vídeo institucional (documentário) de 05 (cinco) minutos sobre a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme roteiro previamente estabelecido, constante do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Compete ao TRIBUNAL:**

3.1.1. acompanhar a execução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, auxiliando, quando necessário, subsidiando informações relacionadas à produção audiovisual e disponibilizando as instalações da Justiça Militar para a realização das gravações;

3.1.2. emitir declaração, após a conferência do produto, e enviá-la, juntamente com a nota fiscal, ao setor responsável pelo pagamento;

3.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.4. exercer ampla fiscalização e supervisão sobre a execução dos serviços contratados, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal-ASCOM, a fim de fazer cumprir as exigências deste contrato;

3.1.5. cumprir as suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações, de forma a não retardar os prazos previstos neste contrato.

#### **3.2. Compete à CONTRATADA:**

3.2.1. observar fielmente o cumprimento deste contrato, o edital de licitação e o termo de referência, observando as condições previamente estabelecidas;

3.2.2. possuir equipamentos apropriados para a realização de gravações externas: câmeras HD (*High Definition*) – presentes em todas as gravações – ilhas de edição compatíveis com as câmeras, microfones de lapela e direcionais suficientes para manter qualidade de excelência nas gravações, equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e em estúdio. Câmeras no formato digital Dvcam também serão possíveis de serem utilizadas;

3.2.3. substituir, se assim determinado pelo TRIBUNAL, às suas expensas, o objeto ou parte dele, que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.4. assinar Termo de Cessão ao TRIBUNAL dos direitos autorais das obras (Anexo II do termo de referência);
- 3.2.5. arcar com os custos de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais
- 3.2.6. arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e taxas e tarifas devidas aos órgãos competentes, ressalvada a hipótese prevista no §5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais;
- 3.2.8. conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas pertinentes, nos termos da lei;
- 3.2.9. executar com presteza e eficiência todas as atividades ora contratadas;
- 3.2.10. manter, na falta de estabelecimento próprio, representação em Belo Horizonte/MG durante a vigência do contrato;
- 3.2.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado;
- 3.2.12. organizar reuniões periódicas de comum acordo com o TRIBUNAL, de forma a possibilitar o acompanhamento do andamento dos trabalhos pelas partes;
- 3.2.13. manter e proteger, independentemente do término do serviço-objeto deste contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo TRIBUNAL;
- 3.2.14. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja relacionada à prestação do serviço contratado;
- 3.2.15. ceder ao TRIBUNAL os direitos patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, conforme determina o art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.16. informar ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

3.2.17. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste contrato deve ser executado por profissionais da CONTRATADA, devidamente qualificados para tanto.

4.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se com o recebimento pela CONTRATADA da “Autorização de Início”, e poderá ser prorrogado por no máximo mais 15 (quinze) dias, desde que as justificativas, expressas por escrito, sejam aceitas pelo TRIBUNAL.

4.3. O material bruto do vídeo deverá ser gravado em 15 (quinze) dias corridos.

4.3.1. Depois da realização das gravações, que serão supervisionadas pela ASCOM, a contratada terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar uma primeira prova do vídeo institucional, já editado, para avaliação do TRIBUNAL, que acompanhará o processo de produção e terá até 05 (cinco) dias corridos para avaliação.

4.3.2. Depois da avaliação, o TRIBUNAL poderá solicitar mudanças como a inclusão ou exclusão de imagem e som.

4.3.3. Após a avaliação realizada pelo TRIBUNAL, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para conclusão e entrega dos serviços.

4.4. O produto final deverá contemplar trilha sonora, exclusiva, composta por músico que, notoriamente, tenha trabalhos musicais que remetam à imagem de Minas Gerais.

4.5. A contratada deverá entregar à ASCOM, 10 (dez) cópias DVD com a versão final (editada) do vídeo institucional em box apropriado, devidamente identificado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. No caso de os serviços não estarem em conformidade com o disposto neste contrato, o gestor do contrato fará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao TRIBUNAL e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.7. A empresa contratada não poderá, em hipótese alguma, ceder imagens, textos, artigos, entrevistas ou fotografias que façam parte do vídeo, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio da ASCOM, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.

5.2. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. A ASCOM do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) emitir e entregar à CONTRATADA a autorização para início dos trabalhos;
- b) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- c) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- f) fazer as aferições necessárias para a liberação do pagamento em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- g) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

5.4. As ações de que tratam a cláusula 5.3 serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça Militar eletrônico- DJM-e.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Pelos serviços ora contratados, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA a importância de R\$......

7.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: “.....”, natureza da despesa “.....”, item da despesa “...”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O recebimento dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima deste contrato.

8.2.2. Não concluídos os serviços, dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

8.3. O objeto do presente contrato será recebido definitivamente ao término da execução dos serviços, pelo TRIBUNAL, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a nota fiscal/fatura relativa aos serviços executados, em duas vias.

9.2. A ASCOM terá 03 (três) dias úteis para emitir a Declaração de Conferência dos Serviços ora contratados, remetendo-a, juntamente com a nota fiscal/fatura, à Gerência Administrativa para registros e, após, encaminhará à Diretoria Executiva de Finanças, para pagamento.

9.3. A Diretoria Executiva de Finanças efetuará o pagamento, em moeda nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento e da aprovação da nota fiscal/fatura.

9.4. A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para a necessária correção, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos anteriormente a partir da data de sua reapresentação, com as devidas correções.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou de matriz.

9.6. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato preenchimento adequado do documento fiscal e a regularidade para com as Fazendas





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA.

9.7. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.8. O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o TRIBUNAL;
- c) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

9.9. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento da fatura da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

10.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas de execução do serviço.

10.1.2. MULTA, que será aplicada na hipótese de atrasos ocorridos por culpa da contratada, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor da etapa não concluída, por ocorrência, contados a partir da data em que a etapa deveria ser concluída, de acordo com o item 4.3 deste contrato;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa não concluída, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, contados a partir da data em que a etapa deveria ser concluída, de acordo com ao item 4.3 deste contrato, sem prejuízo da conseqüente rescisão contratual;

c) rescisão por culpa da CONTRATADA: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.2.1. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes às penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL.

10.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Estadual n. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.515, de 14 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 44.918, de 07 de outubro de 2008.

10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.5. As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após o devido processo e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de cobrança do TRIBUNAL, o valor poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus.

10.1.6. As sanções estabelecidas nas cláusulas 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na cláusula 10.1.2.

10.1.7. É facultada defesa prévia à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) paralisação total ou parcial da execução dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;
- b) inobservância das especificações constantes do Termo de Referência.

11.3. No caso de a rescisão do contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato c/c a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

11.2 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

11.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 A eventual abstenção do TRIBUNAL no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7 A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar – DJM-e.

11.8 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

11.9 Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº e à proposta do licitante vencedor.

11.10 O foro de presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PELO TRIBUNAL:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

